



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 30/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 685/2020.

Proposição de autoria dos Vereadores Gilberto Nascimento (PSC) e Professor Toninho Vespoli (PSOL) dispõe sobre a instalação de contador regressivo e sonoro de sinalização semafórica para pedestres no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Nos termos do Projeto, os autores estabelecem que os semáforos para pedestres deverão ser equipados com dispositivo de contagem regressiva de tempo e com sinalizador sonoro progressivo de alerta de mudança de sinal, destinado à orientação de pessoas com deficiência visual. A propositura prevê que o tempo para a travessia dos pedestres será proporcional à largura do logradouro ou via pública e ao número de pistas, observando-se as demais particularidades de cada via ou cruzamento, de modo a permitir a travessia segura do pedestre.

De acordo com a exposição de motivos apresentada pelos autores, fatores como falta de uma conscientização maior da sociedade civil sobre a fundamental importância do respeito aos direitos do pedestre bem como a falta de sinalização apropriada e equipamentos semafóricos mais seguros faz como que o pedestre, personagem mais frágil no trânsito, a sua maior vítima de modo que aproximadamente 50% das vítimas fatais em acidentes de trânsito na cidade de São Paulo sejam pedestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto em tela, apresentando SUBSTITUTIVO com as seguintes justificativas:

- (i) adaptar a redação do projeto às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas;
- (ii) eliminar o artigo 4º do projeto original, por ser desnecessário atribuir ao Executivo poder regulamentar inerente às suas atribuições;
- (iii) transformar em parágrafo único do artigo 1º o antigo artigo 2º;
- (iv) acrescentar ao atual artigo 2º referência aos pontos que deem acesso a serviços de reabilitação, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 10.098/2000.

Segundo Relatórios da Companhia de Engenharia de Tráfego, referentes ao ano de 2020, os pedestres são o elo mais vulnerável no sistema de trânsito na cidade de São Paulo, cabendo destacar o peso dos atropelamentos nos números de óbitos fatais.

Fonte: CET SP

O mesmo relatório aponta a urgência do assunto de se incrementar a segurança dos pedestres nas vias de São Paulo, pois este grupo se encontra na segunda posição dentre os mais vulneráveis no trânsito paulistano.

Apesar de não se fazer menção aos custos de transição de instalação destes equipamentos e os recursos técnicos e financeiros disponíveis, observando que essa análise compete à Comissão que trata dos assuntos de orçamento, entendemos que a propositura é oportuna e meritória como política pública de prevenção de acidentes e mitigação de riscos nas vias públicas. Entendemos que a instalação deste tipo de equipamento poderá ter uma influência positiva na redução de mortes de pedestres no trânsito de São Paulo.

Deste modo, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei. nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09-03-2022

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) Relator

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Fernando Holiday (NOVO)

Eli Corrêa (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2022, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.